

C-SUPJUR Nº 070/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E LBQ ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e a empresa LBQ ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Semiramis, n. 76, Jardim Alvorada, na cidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, CEP n. 26261-400, inscrita no CNPJ sob o nº 31.402.134/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. LÉLIO JOSÉ BARQUET, inscrito no CPF sob o nº 567.334.457-00 e portador da Carteira de Identidade nº 52.614-D CREA-RJ, segundo a documentação constante do Processo nº 00014622/2003 e do Edital da Tomada de Preços Nº 04/2004, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE, em sua 1543º Reunião, de 2/12/2003, celebram, por força deste Termo, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a execução dos serviços de "RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO E SEPETIBA E PONTES RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA SOBRE O CANAL DO MANGUE, NO RIOPOR", seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo II – Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, todos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de execução dos serviços objetos deste Contrato é de 08 (oito) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, referida no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1°, do artigo 57, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço específica.







CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço global para execução dos serviços objetos deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da CONTRATADA (Anexo III), os quais serão utilizados na elaboração das medições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima referidos estão incluídos, além das despesas citadas no Projeto Básico e no Edital, todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, mão-de-obra, alimentação, transporte, uniforme, EPI'S, ferramentas, equipamentos, materiais, seguros, administração, imprevistos, resultados, encargos fiscais, sociais e previdenciários, lucros; sem a estes se limitar.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição e o pagamento obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A medição ocorrerá mensalmente, sempre no último dia do mês, com exceção da primeira e última medição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura emitida com base na medição mencionada no parágrafo primeiro terá seu valor fixado tomando-se por base a data de término do período de aferição, adotando-se como tal o término dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas será efetuado em até 30 (trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos ser obedecidos:

- a) até o 5° (quinto) dia, após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- até o 7° (sétimo) dia, após o término do período de aferição, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da fatura, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Terceiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUINTO - O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo











posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor referente à mão-deobra da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 2 (dois) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto do Parágrafo Quinto implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos nesta cláusula, independentemente do prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Planejar, conduzir e executar os serviços contratados com fiel e integral observância das especificações e das normas técnicas recomendadas para trabalhos dessa natureza.
- c) Entregar à CDRJ, quando por esta solicitado, e a medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo desenhos, especificações, folhas de dados, memoriais descritivos e memoriais de cálculo, documentação essa sempre considerada de propriedade exclusiva da CDRJ, que poderá dela se utilizar como melhor lhe convier;
- Refazer, às suas custas, quaisquer das partes dos serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela CDRJ como errados, insuficientes ou inadequados;
- e) Credenciar, por escrito, junto à CDRJ, e manter no local de trabalho enquanto durar o Contrato, um representante que será o único interlocutor e responsável técnico, devidamente registrado no CREA, pela realização dos serviços;



All

CDRJ





- f) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações, em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos à CDRJ ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes, em razão da execução dos serviços objetos deste Contrato;
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem realizados, obrigando-se a obedecer às especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- Arcar com as despesas de reparação em função de danos causados ao meio ambiente;
- i) Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos serviços, junto às autoridades competentes;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, bem como sobre os equipamentos;
- k) Instituir para veículos, equipamentos e pessoal utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do Seguro Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes;
- Responder pelo eventual inadimplemento das obrigações estipuladas neste Contrato, pelas indenizações e suas eventuais diferenças decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a cláusulas de franquia ou de participação obrigatória constantes das apólices de seguro, bem como os ônus relativos a eventuais indenizações que forem devidas ao seu pessoal e que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados aos equipamentos utilizados no presente contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade;
- m) Entregar a obra, pronta e acabada, nos prazos e nas condições pactuados neste Contrato.











PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CDRJ:

- Entregar à CONTRATADA, livres e desembaraçadas, as áreas onde serão executados os serviços objetos deste Contrato;
- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominados FISCALIZAÇÃO;
- Fornecer as áreas para instalações do canteiro de obras, dotadas de pontos de energia elétrica e água. A conservação dessas instalações ficará a cargo da CONTRATADA.
- Prestar à CONTRATADA outros esclarecimentos e informações que eventualmente venham a se demonstrar necessários à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes de ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade











em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO - As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços contratados, em local designado pela CDRJ. A conservação dessas instalações ficará a cargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios de serviços, enfatizando os lançamentos de todas as ocorrências, rotineiras ou não, bem como o efetivo de pessoal aplicado por serviço, as condições gerais do sistema atualizado e, em casos de anormalidades, as sugestões para procedimentos futuros.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sujeitandose, em caso de descumprimento, às penas estabelecidas nas Cláusulas Décima-Primeira e Décima-Segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.









CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em gerar, quarquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ.
- Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objetos deste Contrato, encaminhados pela CONTRATADA;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir à realização dos serviços objetos deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos trabalhos e com os interesses da CDRJ, bem como, instruí-la no tocante aos trabalhos executados simultaneamente com outros, de terceiros e da própria CDRJ;









- e) Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- f) Aprovar as medições dos serviços executados;
- g) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objetos deste Contrato;
- Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A tolerância ou o não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei, em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO;

PARÁGRAFO SEXTO - A aceitação dos serviços objetos da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes de eventual prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e à execução dos serviços contratados, e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos, e cujo nome, acompanhado do "Curriculum Vitae", será submetido, previamente, à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência:









- b) multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso, poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO, podendo a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira.



PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRI, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à









CONTRATADA, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido concordata;
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CDRJ executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitida na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 283.005,33 (Duzentos e oitenta e três mil e cinco reais e trinta e três centavos).



All post

C B P J



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - GARANTIAS

A CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da CDRJ, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no subitem 4.1.8.1, do Edital. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços Nº 04/2004 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em lei.

CLÁUSUEA DÉCIMA-OITAVA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objetos deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.









CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica de Investimentos, e do projeto genérico intitulado "Manutenção e Adequação de Bens Imóveis".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2004.

ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor- Presidente
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

LBQ. ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) 12 DZD /19

Nome: ADDATION DOWNES LOSZADON DE ALITADO
CPF: 430, 286.407-91

2) <u>Illeeflee</u> Nome: ALEXANDRESOS SANTOS ANGELIN CPF: 651.202.567-91

> Extrato Publicado no D. O. U. III Seção Em. OP J. O. Pág.

C D R J